



# Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Do Município de Wanderley do Estado da Bahia (CMDSWBA)

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY-BA (CMDSW)

### Capítulo I DA DENOMINAÇÃO

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, criado (ou reformulado) pela Lei Municipal nº 252 de 01 de Novembro de 2011, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de formulação, consulta, deliberação e controle social de políticas públicas do desenvolvimento sustentável do Município de Wanderley-BA, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

### Capítulo II COMPETÊNCIA

**Art. 2º** - Ao CMDS compete promover:

- I. Colaborar para o desenvolvimento sustentável do município, assegurando á efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- II. Monitoria e avaliar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento; embasado indicadores e metas;
- III. Formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. Formular e propor ações, programas e projetos constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- V. A aprovação e compatibilizar a programação físico-financeira anual, do município, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios e cronogramas de execução;



# Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Do Município de Wanderley do Estado da Bahia (CMDSWBA)

- VI. Elaborar, monitorar e avaliar Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VII. Priorizar, hierarquizar e exercer o controle social de ações e atividades do desenvolvimento sustentável de responsabilidade do setor público e seus impactos;
- VIII. Promover a consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para composição dos investimentos governamentais no município;
- IX. Instalar comissões, câmaras temáticas e comitês específicos para deliberar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;
- X. Promover a interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;
- XI. Promover compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;
- XII. O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;
- XIII. Articular com os municípios que compõem o receptivo território de identidade ao qual pertence, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável - PTDS;
- XIV. Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;
- XV. Propor ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura e preservação do meio ambiente local;
- XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do CMDS, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, formatando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens, descendentes de quilombos e comunidades tradicionais.

## Capítulo III COMPOSIÇÃO



# Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Do Município de Wanderley do Estado da Bahia (CMDSWBA)

**Art. 3º** - Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio ao desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações paraestatal, numa proporção de no Máximo 1/3 do Poder Público e no mínimo 2/3 da Sociedade Civil.

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantida ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares e trabalhadores/as assalariados/as rurais, agroextrativistas, pescadores/as, assentados/as de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos/as e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Deverão integrar o CMDS, como representação do Poder Público, pelo menos:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara de Vereadores;

**Art. 4º** Todos/as os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados/as formalmente, em documento escrito, em papel timbrado e assinado pelo/a responsável pelas instituições / entidade que representam:

§ 1º a escolha dos/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes representantes de comunidades rurais ou bairros a onde não haja organização / entidade constituída, deverá ser feita a reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinadas pelos os presentes;

§ 2º a escolha dos/as Conselheiros/as Titulares representantes de comunidades rurais ou bairros onde haja organização / entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinadas pelos os presentes;

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao/ a Prefeito/a Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

## Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** - O CMDS tem a Seguinte organização:

I – Plenário;



# Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Do Município de Wanderley do Estado da Bahia (CMDSWBA)

## II – Diretoria

### Seção I

#### DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

**Art. 6º** - A Diretoria do CMDS será composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente e um/a Secretário.

**Parágrafo Único** A critério do Plenário do CMDS poderão ser criados outros cargos de direção para o Conselho Municipal.

**Art. 7º**- A Presidência do CMDS será exercida por qualquer um dos membros titulares, eleito pelo Plenário, sendo esse mesmo princípio aplicado à Vice-Presidência e Secretário.

### Seção II

#### Das Atribuições do/a Presidente

**Art. 8º** - Compete ao/a Presidente do CMDS:

- I. Dar posse aos membros do Conselho;
- II. Aprovar a agenda e a pauta de reuniões elaborada pelo Secretário/a;
- III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, coordenando os debates e encaminhamentos;
- IV. Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- V. Homologar as decisões do Conselho e assinar documentos relativos ao seu cumprimento, dando-lhes publicidade;
- VI. Promover a execução das decisões do Conselho;
- VII. Representar o Conselho em suas relações externas em juízo e fora dele;
- VIII. Orientar e coordenar as atividades do Conselho;
- IX. Distribuir, para estudo, parecer e relato dos Conselheiros, assuntos submetidos à apreciação do CMDS;
- X. Encaminhar ao/a Prefeito/a Municipal a nomeação dos/as Conselheiros/as, indicados por organizações e entidades participantes;
- XI. Designar os/as Conselheiros/as para desempenhar atividades especiais;
- XII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XIII. Desempenhar outras competências que lhes forem atribuídas para o bom funcionamento do Conselho.



# Conselho Municipal de

## Desenvolvimento Sustentável Do Município de Wanderley do Estado da Bahia (CMDSWBA)

### Seção III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO/A VICE-PRESIDENTE

**Art. 9º** - Ao/a Vice-Presidente do CMDS compete substituir o/a Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que a este são pertinentes.

### Seção IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO/A SECRETÁRIO

**Art. 10º** - Ao/a Secretário compete:

- I. Agendar e preparar pauta das reuniões do Conselho, providenciar a convocação dos/as Conselheiros/as, encaminhando aos/as mesmos/as os documentos necessários para sua participação na reunião, cuidar da logística e secretariar os trabalhos;
- II. Dar ciência aos/as Conselheiros/as sobre a realização das reuniões;
- III. Lavrar as atas das reuniões do Conselho;
- IV. Implementar as decisões do Plenário do Conselho;
- V. Convocar as reuniões do(s) Grupo(s) de Trabalho do Conselho;
- VI. Apoiar o/a Presidente nas articulações institucionais necessárias à implementação de ações previstas;
- VII. Desenvolver as articulações operacionais, que se fizerem necessárias, com órgãos e entidades que realizem ações de apoio ao desenvolvimento do município;
- VIII. Analisar, monitorar e avaliar a execução do PMDS e dos programas e planos dele decorrentes, relatando suas conclusões e pareceres ao Plenário do Conselho, para os devidos encaminhamentos;
- IX. Expedir e receber correspondências;
- X. Distribuir, a critério do/a Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;
- XI. Organizar e manter em ordem os arquivos do Conselho;
- XII. Responder pela guarda e manutenção do material e dos documentos de uso do Conselho;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes desse Regimento Interno;
- XIV. Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelo/a Presidente.

### Seção V

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS OCUPANTES DE OUTROS CARGOS DE DIREÇÃO



# Conselho Municipal de

## Desenvolvimento Sustentável Do Município de Wanderley do Estado da Bahia (CMDSWBA)

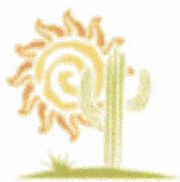
**Art. 11º** - A descrição das atribuições dos demais cargos que, eventualmente, vierem a compor a direção do CMDS, será de responsabilidade do/a Secretário/a do CMDS, que as submeterá ao Plenário, para aprovação.

### Seção VI

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS/AS CONSELHEIROS/AS

**Art. 12º** - Aos/as Conselheiros/as compete:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDS;
- II. Participar efetivamente das atividades do CMDS;
- III. Participar ativamente dos debates, encaminhamentos e deliberações nas reuniões do Conselho;
- IV. Votar nas resoluções e deliberações do CMDS;
- V. Apresentar propostas de resoluções e deliberações, pedidos de informações e requerimentos;
- VI. Propor a inclusão na pauta de reuniões, de matérias de interesse do Conselho;
- VII. Representar o CMDS quando por delegação do/a Presidente;
- VIII. Solicitar ao/a Secretário/a, ao/a Presidente e aos demais membros da direção do Conselho, informações, documentos e materiais necessários ao bom desempenho de suas funções;
- IX. Propor a participação, nas reuniões, de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta;
- X. Pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- XI. Pedir vista de processos relativos a matérias incluídas na pauta, por um prazo de até a reunião subsequente;
- XII. Solicitar transcrição em ata, do seu voto ou de documento sobre matéria em pauta;
- XIII. Propor ao/a Presidente do Conselho, nos termos definidos nesse Regimento Interno, a realização de reuniões extraordinárias, caracterizando a urgência da apreciação de matéria relevante;
- XIV. Estudar e relatar assuntos, por designação do Presidente, emitindo pareceres;
- XV. Requerer urgência para discussão e votação de assunto de interesse do Conselho;
- XVI. Eleger o/a Presidente e o/a Vice-Presidente do Conselho;
- XVII. Requerer, através de maioria simples, a convocação de reuniões do CMDS e prestação de contas do mesmo;
- XVIII. Assinar atas e resoluções do CMDS;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir esse Regimento Interno;
- XX. Desempenhar outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Plenário Conselho.



# Conselho Municipal de

## Desenvolvimento Sustentável Do Município de Wanderley do Estado da Bahia (CMDSWBA)

**Parágrafo Único** – O/A Conselheiro/a suplente poderá participar de todas as reuniões do CMDS, mas exercerá as atribuições contidas neste artigo, inclusive com direito a voto, somente quando estiver substituindo o/a conselheiro/a titular.

### Capítulo V

#### DAS REUNIÕES

**Art.13º** O CMDS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo/a Presidente ou pela maioria simples dos/a Conselheiros/as.

**§ 1º** Os/as Conselheiros/as poderão solicitar ao/a presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos/as Conselheiros/as.

**§ 2º** A convocação para as reuniões ordinárias do CMDS deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com pauta estabelecida. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com o mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, salvo caso de urgência, a critério do/a Presidente.

**Art. 14º**- As reuniões do CMDS serão iniciadas somente após o registro em lista de presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos/as Conselheiros/as e as decisões serão tomadas por maioria simples dos/as presentes.

**Art.15º** - As reuniões serão coordenadas pelo/a Presidente e, na ausência deste, pelo/a Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por Conselheiro indicado pelos/as Conselheiros/as presentes.

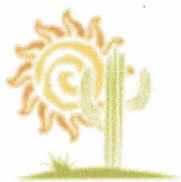
**Art.16º** - Os Trabalhos do CMDS obedecerão a pauta estabelecida na convocação, podendo ser discutidos outros assuntos, a critério do Plenário, ficando esclarecido que os assuntos que não constarem da pauta não poderão ser objetos de deliberação.

**Art.17º**- O Plenário do CMDS poderá permitir a participação, em suas reuniões, de pessoa (s) capaz (es) de contribuir para melhor desempenho do Conselho sem que a(s) mesma(s), todavia, tenha(m) direito a voto.

**Art.18º** - A ausência de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará na perda do mandato, cabendo ao/a Presidente, ouvido os/as demais Conselheiros /as, adotar as seguintes providências regimentais, para que a entidade que o designe novo membro:

I - Encaminhar ofício à instituição representada para que a mesma proceda a sua substituição, pelo tempo restante de mandato;

II - Caso o/a Conselheiro/a seja substituído por seu suplente, a instituição deverá indicar outro suplente.



# Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Do Município de Wanderley do Estado da Bahia (CMDSWBA)

## Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 19º** - As reuniões do CMDS serão obrigatoriamente públicas, podendo dar-se de forma itinerante ou virtual.

**Parágrafo Único:** As reuniões virtuais serão realizadas em plataformas eletrônicas que permitam o registro de presença dos/as Conselheiros/as.

**Art. 20º** - Será assegurado o direito a voz a todos/as os/as participantes das reuniões do CMDS, ficando o direito a voto restrito aos/as Conselheiros/as.

**Art. 21º** - O Plenário do CMDS poderá instituir Grupos de Trabalho provisório ou permanente, para aprofundar análises e elaborar estudos, programas, projetos e pareceres, sobre temas específicos ou sobre os assuntos de relevância para a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, que será coordenado por um de seus membros, escolhido por seus pares.

**Art. 22º** - É facultado a qualquer Conselheiro/a requerer vista de matéria em pauta, devidamente justificada, que será concedida imediatamente, cabendo, para cada matéria, um único pedido de vista, sendo que a decisão por votação sobre a matéria ficará, obrigatoriamente, transferida para a próxima reunião ordinária do CMDS ou para reunião extraordinária convocada da forma estabelecida neste Regimento Interno.

**Art. 23º** - O mandato dos membros do CMDS são de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

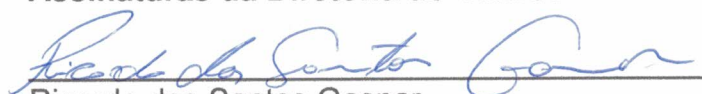
**Art. 24º** - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com lei maior, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do CMDS, aprovada por maioria absoluta de votos.

**Art. 25º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMDS

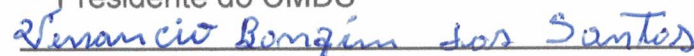
**Art. 26º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Wanderley do Estado da Bahia, 20 de outubro de 2023.

### Assinaturas da Diretoria do CMDS:



Ricardo dos Santos Gaspar  
Presidente do CMDS



Venância Bonfim dos Santos  
Vice-Presidente do CMDS



Paulo Teixeira de Oliveira  
Secretário do CMDS





# Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável Do Município de Wanderley do Estado da Bahia (CMDSWBA)

## Assinaturas dos Conselheiros (as) Titulares e Suplentes do CMDS:

Ricardo dos Santos Gaspar

Titular: Ricardo dos Santos Gaspar

Mosiniel Gaspar de Souza

Suplente: Mosiniel Gaspar de Souza

**Representantes da Associação Comunitária dos Pequenos Produtores da Lagoa do Américo.**

Venância Bonfim dos Santos

Titular: Venância Bonfim dos Santos

José Nunes do Carmo

Suplente: José Nunes do Carmo

**Representantes da Associação Comunitária do Novo Calembe:**

Paulo Teixeira de Oliveira

Titular: Paulo Teixeira de Oliveira

Luiz Carlos de Jesus Araújo Junior

Suplente: Luiz Carlos de Jesus Araújo Junior

**Representantes da Prefeitura Municipal de Wanderley Bahia**

Rogério Ramos de Oliveira

Titular: Rogério Ramos de Oliveira

Joelmir Oliveira dos Reis

Suplente: Joelmir Oliveira dos Reis

**Representantes da Associação Comunitária de São Felix, Riacho do Mandrim e Curralinho.**

Edvaldo Lopes de Oliveira

Titular: Edvaldo Lopes de Oliveira

Jandir da Silva de Jesus

Suplente: Jandir da Silva de Jesus

**Representantes da Associação dos Agricultores Familiares do Povoado Aroeira do Oco e das Comunidades Circunvizinhas do Município de Wanderley-Ba**

Tayná Leôncio e Silva

Titular: Tayná Leôncio e Silva

Fellipy Souza Moreira

Suplente Fellipy Souza Moreira

**Representantes do Sindicato dos Produtores Rurais de Wanderley**

José Santos de Oliveira

Titular José Santos de Oliveira

Diogo de Araújo Porto

Suplente: Diogo de Araújo Porto

**Representantes da Câmara Municipal de Vereadores Wanderley-Bahia**

Sebastião Conceição Neri

Titular Sebastião Conceição Neri

David Wuener Reis de Jesus

Suplente: David Wuener Reis de Jesus

**Representantes da Associação Comunitária dos Produtores da Fazenda Campo Alegre I.**

Elba dos Santos Feitosa

Titular Elba Feitosa dos Santos

Naldiene Pereira Teixeira

Suplente Naldiene Pereira Teixeira

**Representantes da Associação Comunitária dos Agricultores Familiares das Comunidades do Cadete e Morro Só**



# Conselho Municipal de

Desenvolvimento Sustentável Do Município de Wanderley  
do Estado da Bahia (CMDSWBA)

Camila Pereira Mascarenhas

Titular: Camila Pereira Mascarenhas

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Wanderley Bahia

Carlos Raian Jesus de Brito

Suplente: Carlos Raian Jesus de Brito

Idaiano Miranda de Lima

Titular: Idaiano Miranda de Lima

Representantes da Associação dos Produtores de Leite e Culturas Irrigadas do Município de Wanderley-Bahia.

Wilha Kavalcanth Silva Machado

Suplente: Wilha Kavalcanth da Silva Machado

Jonas Pereira dos Santos

Titular: Jonas Pereira dos Santos

Representantes da Associação dos Remanescentes dos Quilombos do Riacho da Sacutiaba e Sacutiaba.

Antônio Borges dos Santos

Suplente: Antônio Borges dos Santos

Daniel Silva dos Santos

Titular: Daniel Silva dos Santos

Representantes da Associação Comunitária dos Moradores e Produtores Rurais da Itapira

Dejenaldo dos Santos

Suplente: Dejenaldo dos Santos

Ivani Alves de Jesus

Titular: Ivani Alves de Jesus

Representantes da Associação dos Agricultores Familiares da Comunidade de Tabuleiro e Região do Município de Wanderley Bahia

Oscarlina Rodrigues de Oliveira

Suplente: Oscarlina Rodrigues de Oliveira:

Paulo Sardeiro Gomes

Titular: Paulo Sardeiro Gomes

Representantes da Associação Comunitária do Gerais e São Francisco

Romisson Barbosa Rocha

Suplente: Romisson Barbosa Rocha

Sandra Pais Alves Lima

Titular: Sandra Pais Alves Lima

Representantes da Associação Comunitária da Mata:

José Nilson de Escobar Alves

Suplente: José Nilson de Escobar Alves

Miguel Amaro Pedrosa Junior

Titular: Miguel Amaro Pedrosa Junior

Representantes da Associação Comunitária da Quixabeira do Município de Wanderley-Ba.

Gilmar Santana de Brito

Suplente: Gilmar Santana de Brito

Pedro Vicente dos Anjos

Titular: Pedro Vicente dos Anjos

Representantes da Associação dos Produtores Rurais das Comunidades de Pau D'arco e Santa Maria

Valdir Vieira de Andrade

Suplente: Valdir Vieira de Andrade